



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 218/2022
Montes Claros, 09 de dezembro de 2022.

PARECER TÉCNICO - PT DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA Nº:	2443/2022	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Município de Claro dos Poções	CNPJ:	21.498.274/0001-22
EMPREENDIMENTO:	Aterro Sanitário de Pequeno Porte de Claro dos Poções	CNPJ:	21.498.274/0001-22
MUNICÍPIO(S):	Claro dos Poções - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há.			
Coord. (Geográficas/UTM): LAT/Y: 17°3'35,19"S - LONG/X 44°12'12,33" W (Sirgas 2000)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO(DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
E-03-07-7	Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Thiago Barbosa e Oliveira		CREA-MG: 147219/D	
AUTORIA DO PARECER:		MATRÍCULA:	
Gilson Souza Dias			

Gestor Ambiental	0.943.199-0
Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	
De acordo:	
Gislando Vinícius Rocha de Souza	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 09/12/2022, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 28/12/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57500428** e o código CRC **C182A8E0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0057814/2022-19

SEI nº 57500428



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada-Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 218/2022

1. Introdução e caracterização do empreendimento

O empreendimento **Aterro Sanitário de Pequeno Porte de Claro dos Poções**, em fase de operação iniciada em 01/02/2018, exerce suas atividades na zona rural do município de Claro dos Poções-MG, em local identificado como Fazenda Santo Antônio. O endereço de correspondência é rua Cachoeira, nº 56, Centro, Claro dos Poções-MG, CEP 39.380-000. O empreendedor entrou em 24/06/2022 com documentação para formalizar na SUPRAM NM, de processo de LAS/RAS, para a atividade de **E-03-07-7, aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP** (com 109.000 toneladas de capacidade total aterrada em final de plano-CAF), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrada na classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P.

O empreendimento apresenta critério locacional sem peso “Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”.

O empreendimento está em área de influência do patrimônio cultural.

A atividade, objeto deste licenciamento, justificam a adoção do procedimento simplificado. O empreendedor apresentou declarações da prefeitura de Claro dos Poções, informando da conformidade do empreendimento com as legislações municipais de uso e ocupação do solo.

Imagem 1: Uso e ocupação do solo/Fonte: SLA/Sisema



O empreendimento encontra-se em área de bioma Cerrado, com remanescente de formações vegetais nativas de Cerrado. Está em área que possui recursos hídricos superficiais.

Foi informado que não houve supressão de vegetação entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao SLA para a presente solicitação de licenciamento, sendo que a área anteriormente a implantação do empreendimento era utilizada para pastagem. A informação foi confirmada via imagens históricas do Google Earth.



O empreendimento possui CAR: MG-3116506-534F.19D3.A74B.449D.97E8.165F.D9E1.3320 com área total da propriedade de 22,0462 ha, 0,7631 ha de APP, 8,9211 ha de área consolidada e 4,4124 ha de área de Reserva Legal, sendo o imóvel pertencente à prefeitura municipal de Claro dos Poções.

O empreendimento possui área útil de 01 ha e contará com um número total de 04 funcionários sendo 03 do setor operacional e 01 do setor administrativo, trabalhando em 01 turno de 08 h/dia, 04 semana/mês, 240 dias/ano.

O empreendimento inicialmente receberá 4 t/dia de resíduos, aumentando sua capacidade para 6 t/dia até o fim do projeto, que possui vida útil aproximada de 20 anos. Os resíduos são provenientes de coleta convencional, realizada pela prefeitura de Claro dos Poções. A coleta dos resíduos sólidos no município é feita por caminhões caçamba devidamente equipados com telas para evitar a dispersão de resíduos durante os trajetos, que são encaminhados para o aterro sanitário fazendo a disposição dos resíduos dentro da trincheira, para que a máquina hidráulica possa fazer cobertura e compactação dos resíduos. O empreendimento **não possui** pátio de compostagem, galpão de triagem e área de armazenamento temporário de resíduos.

O sistema de drenagem no empreendimento e em seu entorno é composto por valas escavas no solo a montante da área útil do empreendimento, acompanhando a inclinação do terreno, recebendo e desviando o escoamento superficial de águas pluviais para fora do empreendimento. As trincheiras de recebimento de resíduos são dotadas de camalhões em seu entorno (a montante e nas duas laterais), de maneira a impedir o escoamento superficial das águas pluviais para o seu interior. A trincheira é compactada e impermeabilizada com camadas de argilas até atingir um grau de permeabilidade 10^{-6} , a fim de conter qualquer possibilidade de contaminação, seguindo a norma NBR 15849/2010 da ABNT.

Cabe aqui ressaltar que a resolução Conama 404/2008, art.3, § 3º diz que:

“Não podem ser dispostos nos aterros sanitários de que trata esta resolução, resíduos perigosos que, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e perfurocortantes, apresentem risco à saúde pública e ao meio ambiente, bem como os resíduos da construção civil, os provenientes de atividades agrosilvopastorais, dos serviços de transportes, de mineração, de serviço, de saúde, classificados na RDC Anvisa 306/2004 e Resolução CONAMA nº 385/05 com exigência de destinação especial.”

Portanto, de acordo com o que preconiza a legislação, **só será admitida a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, de serviços de limpeza urbana, de serviços de saúde, de resíduos provenientes de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.**

De acordo com a mesma resolução em seu art. 3, § 1º:

“O disposto no *caput* somente será aplicado aos resíduos que não sejam perigosos, conforme definido em legislação específica, e que tenham características similares aos gerados em domicílios, bem como aos resíduos de serviços de saúde que não requerem tratamento prévio à disposição final e aqueles que pela sua classificação de risco necessitam de tratamento prévio à disposição final, de acordo com a regulamentação técnica dos órgãos de saúde e



de meio ambiente, conforme RDC Anvisa 306/2004 e Resolução Conama nº 358/2005.”

Os veículos utilizados são: 01 trator de esteira, 01 pá carregadeira, 01 caminhão-pipa e 01 caminhão caçamba.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes a atividade de **E-03-07-7, aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP** e respectivas medidas mitigadoras, são:

2.1.1. Uso da água: Não há uso de água no empreendimento segundo o Ras.

2.1.2. Água pluvial passível de contaminação: Segundo o Ras, não há necessidade de segregar ou de submeter a tratamento a água pluvial incidente na área do empreendimento.

2.1.3. Destinação dos resíduos recebidos: Não há outra destinação dos resíduos sólidos recebidos no empreendimento que não seja o aterro objeto deste RAS. Não há geração de resíduos no próprio empreendimento.

2.1.4. Efluentes líquidos: São gerados efluentes pluviais (descontínuos) que são drenados direcionados à área externa do empreendimento. É gerado também 0,001 m³/dia de chorume proveniente da trincheira (contínuo). **Medidas mitigadoras:** O chorume é coletado e encaminhado para tratamento em ETE da concessionária local. Esses líquidos são armazenados conforme a sua capacidade (nunca superior a 90% da capacidade) e necessidade de bombeamento e destinação para a ETE.

2.1.5. Emissões atmosféricas: Não há, segundo o Ras.

2.1.6. Ruídos e vibrações: Não há, segundo o Ras.

2.1.7. Impactos sobre a qualidades das águas superficiais e subterrâneas: Não há impactos para as águas superficiais, segundo o RAS. Para as águas subterrâneas, o monitoramento proposto seria semestral em **três** poços perfurados, sendo um poço a montante e dois poços a jusante do empreendimento. Considerando o disposto na DN Copam 244/2022, em seu art. 3, item IX, letra C,



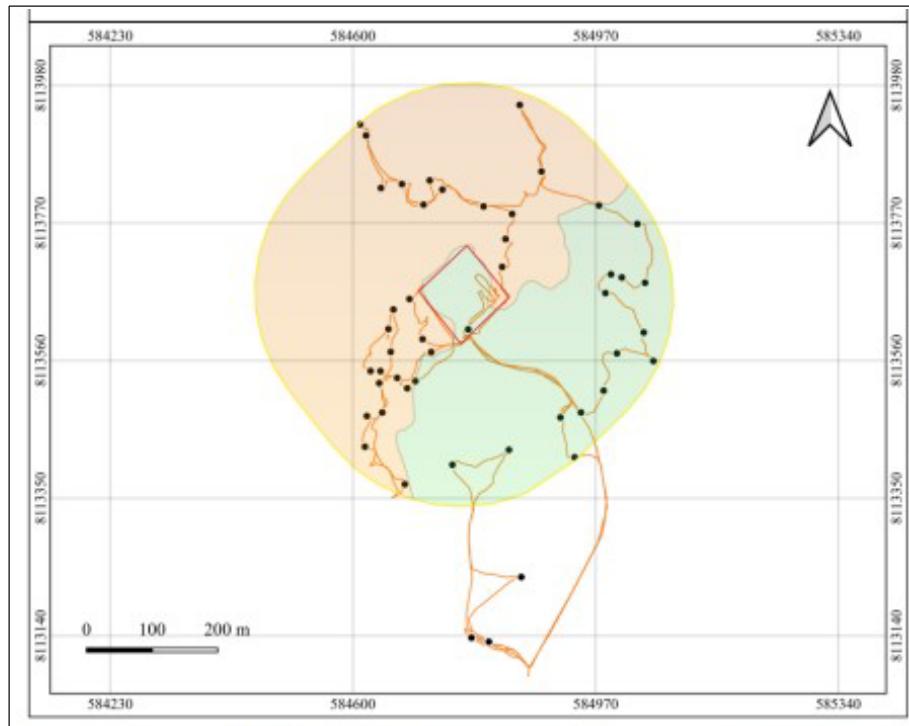
haverá condicionamento de perfuração de **mais um poço** a jusante do empreendimento (anexo I). Haverá monitoramento, conforme anexo II, para águas superficiais e subterrâneas.

2.1.8. Impactos à fauna: Não há, segundo o Ras.

2.1.9. Prospecção Espeleológica: Foi apresentado relatório de prospecção espeleológica, realizado sob responsabilidade do Sr. Reinivaldo Pereira Martins, Engenheiro Ambiental, CREA MG 195524/D, ART Nº 20221528125.

A realização do estudo seguiu as etapas de levantamento bibliográfico, análise documental e cartográfica, construção do mapa de potencialidade espeleológica, definição de potencial espeleológico do empreendimento, levantamento de campo e elaboração do relatório. As atividades de prospecção foram executadas no dia 28/09/2022, com percurso de 7,2 km, em área de 30,8 ha (ADA e Buffer de 250 m do entorno), com densidade de 0,228 km/ha. Foram apresentados 13 pontos de controle com localização. A prospecção espeleológica na ADA e entorno de 250 metros do empreendimento não resultou no registro de nenhuma feição ou cavidades naturais.

Imagem 2: Caminhamento da prospecção espeleológica/**Fonte:** Estudo de prospecção



2.1.10. Anuênciia do órgão competente para proteger bem cultural acautelado: De acordo com a nota jurídica 113/2020, de 23/07/2020, a "Assessoria Jurídica da Semad reitera o Parecer Semad.Asjur nº 30/2015 no sentido de inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos



processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor.”

Foi apresentada declaração emitida pela prefeitura municipal de Claro dos Poções em 24/11/2022, informando que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento não causará dano a bem acautelado.

3. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e das informações complementares apresentadas, sugere-se o **deferimento** da **Licença Ambiental Simplificada** ao empreendimento “**Aterro Sanitário de Pequeno Porte de Claro dos Poções**” para a atividade de **F-05-18-0, aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP**, no município de **Claro dos Poções-MG**, pelo prazo de **10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes** estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Aterro Sanitário de Pequeno Porte de Claro dos Poções”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
2	Considerando a informação que a disposição final de efluente líquido (chorume), será feita em concessionária local, a saber, Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA MG), solicita-se apresentar comprovante de regularização ambiental da mesma. Obs. Caso essa não seja ambientalmente regularizada, apresentar documento de empresa regularizada (certidão de licença ambiental e contrato com a Prefeitura) para disposição final do efluente de forma ambientalmente correta.	60 dias após concessão da licença.
3	Apresentar anuênciia da concessionária local para recebimento do chorume na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE	30 dias após concessão da licença.



4	<p>Conforme prevê a NBR 15849/2010 da ABNT, em seu item 5.3.1</p> <p>Impermeabilização complementar:</p> <p><i>“A adoção de sistema de impermeabilização complementar, executada por meio de compactação com controle tecnológico de solo local, ou importado ou com aplicação de geossintético impermeabilizante, deve ser analisada sempre que ocorram riscos para as águas subterrâneas:</i></p> <p><i>a) o solo local não apresente a permeabilidade mínima, dados o excedente hídrico e a profundidade do freático, conforme estabelecido na Tabela 1 da norma;</i></p> <p><i>b) a profundidade do freático não atinja a mínima requerida, dados a permeabilidade e o excedente hídrico, conforme estabelecido na Tabela 1 da norma;</i></p> <p><i>c) o excedente hídrico local supere os especificados na Tabela 1 da norma, dadas a permeabilidade e a profundidade do freático;</i></p> <p><i>d) seja significativa a fração orgânica presente nos resíduos a serem dispostos.”</i></p>	Durante a vigência da licença.
5	Conforme solicita a DN COPAM 244/2022, implantar programa de monitoramento geotérmico estrutural e de sistemas de coleta e tratamento de gases.	60 dias após a concessão da licença.
6	Acrescentar um poço de monitoramento para águas subterrâneas, totalizando 04 (quatro), conforme DN COPAM 244/2022. Apresentar à Supram NM a planta planimétrica localizando os 04 pontos de monitoramento.	60 dias após concessão da licença.
7	Em caso de encerramento das atividades antes do vencimento dessa licença, apresentar projeto de fechamento do aterro na FEAM seguindo orientações da NBR 15849/2010, NBR 8419/92, CONAMA 404/2008, lei estadual 18.031/2009, DN COPAM 02/2010 e demais legislações vigentes. Apresentar à SUPRAM NM confirmação de protocolo	120 dias antes do encerramento das atividades.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

* Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram NM, face ao desempenho apresentado.

* Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Aterro Sanitário de Pequeno Porte de Claro dos Poções”

1. Efluentes líquidos – chorume

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada caixa coletora do chorume e saída do reservatório.	Ph, Turbidez, (DQO), Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Cor, Nitrato, Nitrogênio total, Fósforo total, Potássio, Cobre, Enxofre, Ferro, Razão de absorção de Sódico – RAS (mmol L ⁻¹) 0,5, Condutividade Elétrica (dS m ⁻¹).	Semestral

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle.

* Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Águas superficiais

Para verificação das condições sanitárias e ambientais das águas superficiais, realizar monitoramento, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:

Locais de amostragem	Parâmetro	Frequência
A montante e a jusante do aterro.	Óleos e graxas; cor real; DBO; DQO; coliformes totais, coliformes termotolerantes; sólidos suspensos totais; pH; turbidez.	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

* Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

3. Águas subterrâneas

Apresentar anualmente* à Supram NM, cópia dos comprovantes de coleta e resultado das análises da água, atendendo aos parâmetros da resolução CONAMA 396/2008 (ou a que a suceder) e



demais leis pertinentes, em obediência à legislação ambiental vigente. O laudo deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises.

Locais de amostragem	Parâmetro	Frequência**
Um (01) poço a montante e três (03) poços a jusante do empreendimento, todos com coordenadas..	Condutividade elétrica; E. Coli; cloreto total; nitrato total; nitrogênio amoniacal total; cádmio total; chumbo total; cobre dissolvido; zinco total; cromo total; nível da água; temperatura	Semestral

* Decorrido 12 meses após publicação da licença.

** Frequência conforme proposta seguindo a NBR 15849/2010.

- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, Cetesb ou Environmental Protection Agency-EPA.